

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000141

Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios nº 063/2025.
Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025.
Processo Administrativo nº 1454/2025.

Serviços técnicos profissionais especializados na área jurídica, consistentes na assessoria consultiva e no acompanhamento processual das demandas de interesse do Município de Pium-TO, que tramitam perante os Tribunais Estaduais e Tribunais Superiores.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diogenes de Brito n 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (CIF) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu gestor, FERNANDO BERLAMINO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.865.451-94, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado;

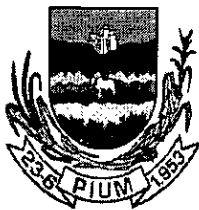
CONTRATADA: SOCIEDADE HELIO MIRANDA E FILHOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.916.960/0001-08, e registrada na OAB/TO sob o nº 86, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO 05, número 05, CEP 77.015-018, telefone (63) 3215-1888, neste ato representada por seu sócio proprietário, Dr. HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/TO sob o nº 360-B, inscrito no CPF sob o nº 215.687.310-00, domiciliado na Quadra 103 Sul, Rua SO 05, N° 05, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.015-018.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços Advocatícios, fundamentado na Lei nº 14.133/21, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na representação e defesa institucional do Município de Pium-TO em processos e demandas administrativas específicas que tramitam perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), a Controladoria Geral do Estado (CGE) e a Controladoria Geral da União (CGU) que sejam de interesse dos órgãos e entidades da Administração do Município, para o período de 06 meses.

Parágrafo Único – A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 6º, XVIII, alíneas "b", "c" e "e", e art. 74, inciso III, "b", "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000142

encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, o que corresponde o valor global de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, que serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro – Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual positiva da Tabela de Honorários da OAB/TO, editada pela Resolução nº 005/2024, de 22 de outubro de 2024, do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 1465, de 22 de outubro de 2024, norma esta que fixa o mês de março como data-base para correção dos valores estabelecidos na referida tabela.

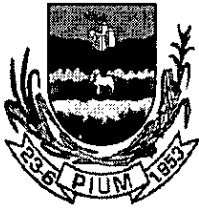
Parágrafo Segundo – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 136, I e II da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro – Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais pertencem exclusivamente à contratada, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O vencimento dos honorários mensais se dará até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do contratado ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do contratante, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte contratante estará sujeito a multa de mora na



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

“Povo Forte, União que move!”



razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de cinco por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – O contratado poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo contratado, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O contratado obriga-se a:

I - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

II - Manter sede ativa e operacional no município de Palmas/TO.

III - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

IV - Comparecer à sede do contratante, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do contratado, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do contratante.

V - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do contratado.

VI - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela contratante.

VII - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização 000144
acompanhamento efetuado pela contratante.

X - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

XI - A regra do item antecedente não é aplicável quando o contratado executar serviços fora de domicílio contratado ou da sede do contratante, mas no interesse do contratante, ocasião em que o contratante arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários da OAB/TO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

I - Providenciar os pagamentos devidos ao contratado, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

II - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

III - Comunicar ao contratado, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do contratado.

IV - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

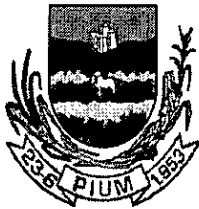
V - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

VI - Fornecer à contratada os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

VII - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes;

VIII - Arcar com as despesas de combustível, alimentação e hospedagem da CONTRATADA, mediante prévia autorização e devida comprovação do gasto, tudo na forma do art. 8º, da Resolução Plenária OAB/TO 006/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000145

O presente contrato terá vigência até 06 (seis) meses, contados a partir do ato de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado, nos termos do art. 106, inc. I, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato:

I - considera-se:

a) ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;

b) mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;

II - quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.

III - para fins de proporcionalidade e individualização em dias:

a) ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;

b) mês corresponde ao interregno de trinta dias;

c) semana corresponde ao interregno de sete dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O contratado se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

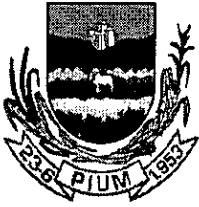
CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

As despesas deste contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária:** 0003.0002.04.122.0003.2006 - Manutenção das atividades Administrativas em Geral — 3.3.90.35 — Serviços de Consultoria, **Fonte: 1500.000** – Receitas Próprias.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao contratante, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do contratado fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Povo Forte, União que move!"



000146

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao contratado e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**

CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000147

informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e suas alterações.

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2022 (Código de Civil Brasileiro), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo contratado, por descumprir

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo contratado, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, quais sejam:

I - Advertência;

II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal contratante;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;



IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente me multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo contratado, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o contratante efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o contratado.

Parágrafo Quarto – O contratado não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte dos contraentes assegurará a outra parte o direito de rescisão nos termos do art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21, bem, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 138 § 2º da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - O contratante rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do contratado; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro – No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a contratante é obrigada a pagar, ao contratado, os valores proporcionais do mês até o dia da rescisão, com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – Nos casos em que o contratante solicitar que o contratado expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o contratado poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do o contratado quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000149

os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Contratante para processar e julgar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela contratante poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Pium - TO, 11 de junho de 2025.

Helio Luiz de
Caceres Peres
Miranda

Assinado de forma digital por Helio Luiz de
Caceres Peres Miranda
DN: cn=Helio Luiz de Caceres Peres Miranda,
email=helio@heliomirandaefilhos.adv.br,
c=BR
Dados: 2025.07.11 17:29:00 -03'00'

SOCIEDADE HELIO MIRANDA E FILHOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada

Prefeitura de Pium/TO
Fernando Berlamino da Silva
Contratante

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

EXTRATO DE CONTRATO Nº63/2025

Contratado: SOCIEDADE HELIO MIRANDA E FILHOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.916.960/0001-08.

Objeto: contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na representação e defesa institucional do Município de Pium-TO em processos e demandas administrativas específicas que tramitam perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), a Controladoria Geral do Estado (CGE) e a Controladoria Geral da União (CGU) que sejam de interesse dos órgãos e entidades da Administração do Município, para o período de 06 meses, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de licitação nº016/2025.

Dotação Orçamentária:

Unidade: – Secretaria Municipal de Administração
0003.0002.04.122.0003.2006 - Manutenção das atividades Administrativas em Geral –
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

Fundamento Legal: art. 74 inc. III, da Lei nº. 14.133/21

Valor: R\$ 90.000,00(noventa mil reais).

Data da Homologação/ratificação: 10 de julho de 2025.

Data de assinatura do Contrato: 11 de julho de 2025.

Vigência: 06 meses.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS

ANO V

QUINTA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 705

IMPRESA OFICIAL

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração

Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **70520251071**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO N° 005/2025 PMP	1
CONTRATO N° 0009/2025 PMP	1
CONTRATO N° 011/2025 PMP	1
EXTRATO DE CONTRATO N° 63/2025	1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 010/2025 FMS	2
Contrato nº 030/2025 FMS	2
Contrato nº 038/2025 FMS	2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N° 009/2025 FME	2
CONTRATO N° 012/2025 FME	2

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 005/2025-PMP

Processo: 098/2025

Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE HARDWARE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Partes: **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 12.059.635/0001-43, **CONTRATADO:** N e G INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 14.089.630/0001-99

Prazo de Vigência: até 10/12/2025

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do FMS

Assinado de forma digital por FERNANDO BELARMINO DA SILVA:01186545194 em 16/10/2025 17:05

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 0009/2025-PMP

Contrato n.º 009/2025.

Dispensa n.º 004/2025.

Objeto de Licitação: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria técnica de engenharia Ambiental junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente na execução das ações necessárias para pontuação no ICMS Ecológico e impugnação neste ano de 2023, serviços de Engenharia Ambiental referente ao licenciamento Ambiental e empreendimentos públicos no município de Pium - TO, elaboração de documentos técnicos em resposta a processos junto ao Ministério Público e Tribunal de Contas e Auxílio nas respostas dos questionamentos Ambientais SNIS, IEGN, SIGERS e SINIR, referentes ao Município de Pium - To.

Partes: **CONTRATANTE:** SONNE ENGENHARIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 37.017.527/0001-39 e Município de Pium - TO, CNPJ 01.189.497/0001-09.

Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura até 20 de dezembro de 2025.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 011/2025-PMP

Processo: 098/2025

Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIMEC PARA OBRAS DO FNDE NO MUNICÍPIO DE PIUM - TO.

Partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIUM - TO CNPJ: 01.189.497/0001-09, **CONTRATADO:** GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ 43.150.542/0001-53

Prazo de Vigência: até 10/12/2025

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
Gestora FME

EXTRATO DE CONTRATO N° 63/2025

Contratado: SOCIEDADE HELIO MIRANDA E FILHOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.916.960/0001-08.

Objeto: contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na representação e defesa institucional do Município de Pium-TO em processos e demandas administrativas específicas que tramitam perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), a Controladoria Geral do Estado (CGE) e a Controladoria Geral da União (CGU) que sejam de interesse dos órgãos e entidades da Administração do Município, para o período de 06 meses, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de licitação nº016/2025.

Dotação Orçamentária:

Unidade: - Secretaria Municipal de Administração
0003.0002.04.122.0003.2006 - Manutenção das atividades Administrativas em Geral - 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria.

Fundamento Legal: art. 74 inc. III, da Lei nº. 14.133/21

Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
Vigência: 06 meses a partir da data de assinatura.

Gestor do fundo municipal de saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 010/2025-FMS**

Processo: 200/2025
Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SISMOB PARA OBRAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PIUM - TO.
Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 12.059.635/0001-43, CONTRATADO: GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ 43.150.542/0001-53
Prazo de Vigência: até 10/12/2025

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do FMS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 009/2025-FME**

Processo: 047/2025
Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE HARDWARE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TO CNPJ: 30.463.609/0001-68, CONTRATADO: N e G INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 14.089.630/0001-99
Prazo de Vigência: até 10/12/2025

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
Gestora FME

**EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 030/2025-FMS**

Processo Administrativo: Nº 751/2025
Modalidade de Licitação: Dispensa
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS, ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO E AO SUPORTE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO.
Partes: N e G INFORMÁTICA LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 14.089.630/0001-99 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.059.635/0001-43
Data da assinatura do contrato: 25 de junho de 2025.
Recursos: 0020.10.122.0003.2082/ 3.3.90.30 / 1.500.000000 - DC -331
Valor total: R\$ 43.986,00 (quarenta e três mil novecentos e oitenta e seis reais)
Vigência: a partir da data de assinatura até 31 de dezembro
Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 012/2025-FME

Processo: 083/2025
Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS SIMEC/PAR, SIGPC E PRESTAÇÕES DE CONTAS NOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM - TO.
Partes: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIUM - TO CNPJ: 01.189.497/0001-09, CONTRATADO: GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ 43.150.542/0001-53
Prazo de Vigência: até 10/12/2025

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
Gestora FME

**EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 038/2025-FMS**

Processo Administrativo: Nº 921/2025
Modalidade de Licitação: Dispensa
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS NECESSÁRIOS, EM EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR SEU PLENO FUNCIONAMENTO E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO PRESTADOS À POPULAÇÃO. Partes: THAINAN HENRIQUE ALVES XAVIER inscrito no CNPJ sob o nº 50.304.273/0001-06 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.059.635/0001-43.
Data da assinatura do contrato: 03 de julho de 2025.
Recursos: 10.302.0013.2094- 339039- fonte.1500.1000200000
Valor total: R\$ 44.450,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)
Vigência: 30 dias
Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DIONE RIBEIRO DA SILVA

Assinado de forma digital por FERNANDO BELARMINO DA SILVA:01186545194 em 16/10/2025 17:05